



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2197, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.710/2017, confessando as dívidas representadas pelas CDAs descritas em anexo, que correspondem à cota parte do Município de 61,06% (sessenta e um, vírgula seis por cento) na dívida total do Consórcio junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Fica autorizada a retenção das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, conforme inciso II, do § 1º do artigo 2º, da Medida Provisória nº 778/2017, que institui o parcelamento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 24 de julho de 2017.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 24 de julho de 2017.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração